

**PORTARIA Nº 771 DE 06 DE AGOSTO DE 2021**

**Outorga a CONDOMÍNIO VILA NOVA RESIDENCIAL o direito de uso dos Recursos Hídricos diluição de efluentes no córrego traíras.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4272/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 05 de agosto de 2021, acostado às fls. 102/ 103, f/v, do processo SAD Nº 280320/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **CONDOMÍNIO VILA NOVA RESIDENCIAL**, CNPJ 28.344.592/0001-88, doravante denominado Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos, para diluição de efluente tratado no córrego Traíras no Município de Várzea Grande/MT, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. Lançamento de efluentes no rio Guaporé nas coordenadas geográficas: 15º38'43,59"S de Latitude Sul e 56º10'31,76"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de lançamento de 233,3 m<sup>3</sup>/h (0,0027 m<sup>3</sup>/s ou 2,7 L/s), e concentração máxima de matéria orgânica DBO<sub>5,20</sub> de 15 mg/L de O<sub>2</sub> variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo;

- II. A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de lançamento de efluentes, equipamentos de medição, para monitoramento dos volumes mensais das vazões lançadas.
- III. A outorgada deverá realizar semestralmente o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final. Devendo realizar análise, no mínimo, do Parâmetros: DBO<sub>5,20°C</sub>. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Controle de Recursos Hídricos – CCRH anualmente até o prazo de validade desta outorga e as análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;
- IV. A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões lançadas, mensalmente e do relatório de monitoramento da qualidade da água e do efluente final até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 15 de agosto de 2027, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 06 de agosto de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

**Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no córrego traíras**  
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°38'43,59"S e Long. 56°10'31,76"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,0027	24	31	15	Julho	0,0027	24	31	15
Fevereiro	0,0027	24	28	15	Agosto	0,0027	24	31	15
Março	0,0027	24	31	15	Setembro	0,0027	24	30	15
Abril	0,0027	24	30	15	Outubro	0,0027	24	31	15
Maió	0,0027	24	31	15	Novembro	0,0027	24	30	15
Junho	0,0027	24	30	15	Dezembro	0,0027	24	31	15